



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA TRAFARIA

Requisitos de Admissão ao Concurso para Recrutamento de Diretor do Agrupamento de Escolas da Trafaria

De acordo com o nº3 do artº 22º-B do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelos Decretos-Lei nº 224/2009, de 11 de setembro e 137/2012, de 02 de junho

1. Candidatos que se apresentam a concurso:

A	Bárbara Rosa Valente Evangelista
B	Sandro Batista Gonçalves

2. Condições administrativas de admissão aos concurso pelos candidatos:

		Candidatos	
		A	B
2.1	Apresentou requerimento de admissão ao concurso	X	X
2.2	Apresentou curriculum vitae	X	X
2.3	Apresentou prova documental dos dados pessoais e dos restantes elementos constantes no curriculum conforme o previsto no aviso de abertura	X	X
2.4	Apresentou projeto de intervenção para o Agrupamento de Escolas da Trafaria	X	X
2.5	Apresentou os documentos solicitados em suporte digital/ por e-mail	X	X

3. Condições de oposição ao Concurso pelos candidatos:

		Candidatos	
		A	B
3.1	Docente de carreira de ensino público com, pelo menos cinco anos de serviço		X
3.2	Docente profissionalizado com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo com , pelos menos, cinco anos de serviço	X	

4. Condições de qualificação para o exercício de funções de Administração e Gestão Escolar:

		Candidatos	
		A	B
4.1	É detentor de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 56º do Estatuto da Carreira docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário	X	X
4.2	Possuí experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício de cargos de diretor, subdiretor ou adjunto de		

	diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados pelo presente Decreto-Lei, pelo Decreto-Lei nº115-A/98 de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, pela Lei nº 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei nº 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei nº 769-A/76, de 23 de setembro.		
4.3	Possui experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento de ensino particular e cooperativo.		
4.4	Possui currículo relevante na área da gestão e administração escolar, tal como considerado, em votação secreta pela maioria dos membros da comissão especializada.		

5. Candidatos que cumprem os requisitos e são admitidos a concurso:

A	Bárbara Rosa Valente Evangelista
B	Sandro Batista Gonçalves

Trafaria, 18 de setembro de 2019

A Presidente do Conselho Geral

R. da Esperança

